



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Saúde ou Plano de saúde aos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Saúde em favor dos Vereadores do Município de Pirapetinga, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio do Vereador, e não constitui base para cálculo de quaisquer contribuições ou contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde a ser pago mensalmente, ou o valor correspondente ao custeio do Plano de Saúde contratado, serão fixados nos limites estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A concessão do benefício dependerá de requerimento do Vereador e comprovação de contratação de Plano de Saúde Individual ou adesão ao Plano Coletivo contratado pela Câmara Municipal.


Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.


Art. 5º. A contratação da empresa responsável pelo Plano de Saúde, se for o caso, será realizada nos termos da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 10 de dezembro de 2025.


CALEBE DE LIMA BRUM GOMES
Presidente


CLEIDSON J. A. MAGALHÃES
Vice-Presidente


MARCELO F. CELIDÔNIO
1º Secretário